



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2012

Processo FOSP N° : 055/2012  
Oferta de Compra N° : 091201.09046.2012OC00030  
Data de Início do Envio das Propostas: 20/09/2012  
**DATA DA SESSÃO: 03/10/2012**  
**HORÁRIO: 10 horas**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

1. A Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR VALOR TOTAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial e eletrônica, na Fundação Oncocentro de São Paulo, localizada na Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, nas especificações constantes do Projeto Básico – **Anexo I**, que integra este edital, sob o regime de empreitada por preço unitário, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução SF nº 23, de 26/07/2005, Resolução CC nº 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Portaria FOSP nº 001/03, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável:
  - Anexo I - Projeto Básico
  - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Composição de Preços
  - Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica
  - Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular
  - Anexo V - Minuta do Contrato
  - Anexo VI - Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Patrimonial
  - Anexo VII - Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



3. As propostas serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**.
4. A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**, iniciando-se no dia 03/10/2012, às **10 horas** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 4.1. Não havendo expediente na data acima mencionada, ou não sendo aberta a sessão por indisponibilidade eletrônica do Pregoeiro, a sessão pública ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposições em contrário.

## 5. DO OBJETO

- 5.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial e eletrônica, com a efetiva cobertura do posto na Fundação Oncocentro de São Paulo, localizada na Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, conforme especificado no Projeto Básico – Anexo I, que integra o edital, e de acordo com os itens a seguir:

### **Item I - Vigilância Patrimonial - 01 (um) posto**

- A) 12 (doze) horas diárias - noturno (das 19h às 7h) - de segunda-feira a domingo;
- B) 12 (doze) horas diárias - diurno (das 7h às 19h) - sábados, domingos e feriados.

### **Item II - Vigilância Eletrônica**

- A) **Locação e Manutenção de Sistema de Alarmes, com Monitoramento Remoto e Inspeção Técnica por Monitor Externo (Pronta Resposta);**
- B) **Locação e Manutenção de Sistema de Controle de Acesso;**
- D) **Locação e Manutenção de Circuito Fechado de Televisão.**

## 6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Serão impedidas de participar da presente licitação:
  - a) as empresas suspensas do direito de licitar pela Administração Pública Estadual, no prazo e nas condições do impedimento;
  - b) as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
  - c) as estrangeiras que não funcionem no País;
  - d) as que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - e) as em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
  - f) as cooperativas de trabalho; e



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- g) o(s) servidor(es) da Fundação Oncocentro de São Paulo, bem assim a empresa da qual tal(is) servidor(es) seja(m) sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s).

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**, em ramo de atividade econômica compatível com o objeto desta licitação, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e que tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº 23, de 25 de julho de 2005.
- 7.1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos **anteriormente** à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 7.1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.
- 7.2 A participação no certame **está condicionada**, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que **inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame** ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão.
- 7.3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 7.4 Cada representante credenciado, poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 7.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, contidas neste Edital.
- 7.6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 11.17, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto no subitem 11.25, ambos do item 11 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, **deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP**.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



7.7 A licitante que apresentar pendência registrada no **CADIN ESTADUAL** - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, poderá participar da licitação, porém, caso seja vencedora do certame, terá, obrigatoriamente, que regularizar a pendência até o momento da assinatura do Contrato, sob pena de incorrer nas penas previstas na legislação.

## 8. DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital até o dia e horário previstos para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

8.2 O **preço total mensal** será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3 A proposta de preços deverá ser elaborada com base no Anexo II - Proposta Comercial e Planilha de Composição de Preços, devendo constar a **indicação do sindicato** representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados e o último mês do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho dessa categoria.

8.4 Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de **janeiro/2012**, que será considerado como o mês de referência dos preços.

8.5 **Não será admitida proposta parcial**, isto é, deverão ser ofertados todos os serviços solicitados, de vigilância patrimonial e eletrônica. Na ausência de um item, a empresa licitante será desclassificada.

8.6 Todos os valores deverão ser indicados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com **02 (duas) casas decimais**, desprezando-se as frações remanescentes, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.7 No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas incidentes, diretas ou indiretas, relativas à prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive remunerações, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade (se for o caso), impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sindicais, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios decorrentes de lei ou acordo/convenção coletiva, gastos com treinamento, transporte, seguros, fretes, taxas de administração, lucro e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 8.8 **Não deverá estar incluído** no valor dos serviços o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços – **ICMS**, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.034/03.
- 8.9 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 8.10 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- 8.11 A oferta apresentada deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de **empresa individual**; ou
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades comerciais**; ou
  - c) Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem; ou
  - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
  - e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;
  - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ( **CNPJ** );
  - g) Certidão conjunta quanto à **Dívida Ativa da União** e aos **Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - h) Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), expedida pela Previdência Social;
  - i) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- j) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, relativamente ao ICMS, da sede ou domicílio da licitante;
  - j.1) Caso a empresa licitante seja isenta de registro e, conseqüentemente, de comprovação perante a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada, em substituição à Certidão de regularidade, **declaração justificando a desobrigatoriedade de tal cumprimento**
- k) Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários e Imobiliários** para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
  - k.1) Na hipótese da licitante **não ser proprietária de imóvel** no município de sua sede, deverá apresentar certidão negativa ou declaração expedida pela **Municipalidade**, que comprove essa situação.
- l) Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial** e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - l.1) Na hipótese da sede da licitante não ser no Estado de São Paulo, esta deverá apresentar, juntamente com a certidão referida nesta alínea, declaração/certidão emitida pelo distribuidor ou órgão equivalente, do Fórum da respectiva Comarca, informando quais Ofícios de Registro de Distribuidor Cíveis existem na mesma.
- m) Certidão Negativa de **Débito Trabalhista**, expedida pela Justiça do Trabalho;
- n) **Autorização para Funcionamento** e revisão desta, em nome da licitante, emitida pelo Ministério da Justiça, permitindo a atuação da licitante nesse segmento, com validade na data de apresentação;
- o) **Certificado de Segurança**, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo, do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação;
- p) **Certificado de Regularidade** de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante, com validade na data de apresentação;
- q) **Licença expedida pelo Ministério das Comunicações (ANATEL)**, dentro da validade, autorizando a utilização de equipamentos de rádio-comunicação no Estado de São Paulo, comprovando a faixa de frequência utilizada;
  - q.1) No caso de utilização exclusiva de equipamentos de comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL, poderá a empresa licitante apresentar contrato com a empresa prestadora do serviço.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- r) **Certidão de registro da empresa e do Responsável Técnico**, junto ao **CRA/SP - Conselho Regional de Administração** do Estado de São Paulo. No caso de a sede da licitante pertencer à outra região, o certificado de registro emitido pelo CRA da região de origem deverá conter o visto do CRA/SP;
- s) **Certidão de registro da empresa** junto ao **CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo**. No caso de a sede da licitante pertencer à outra região, o certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem deverá conter o visto do CREA/SP;
- t) **Certidão de registro do Responsável Técnico** junto ao **CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo**, com atribuições em engenharia elétrica – modalidade eletrônica, do profissional designado para executar os serviços de instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico e do Circuito Fechado de TV, acompanhada de **atestado de responsabilidade técnica** comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao do objeto desta licitação, **devidamente acervado**, com a respectiva certidão de acervo técnico em nome do referido responsável.
- u) **Relação da equipe técnica** que será responsável pela execução dos serviços, onde estejam indicados o nome, a qualificação profissional e o número do registro junto ao órgão regulamentador da profissão de cada técnico;
- u.1) O(s) funcionário(s) indicado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, devendo a comprovação dessa condição ser feita através da apresentação, durante a sessão de processamento do pregão, do Contrato Social, Livro de Registro de Funcionários ou outro documento legal, que comprove o vínculo do profissional com a empresa licitante;
- v) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, no sentido de que, no ato de firmar o contrato, **apresentará os certificados nominais de conclusão de cursos de formação dos vigilantes** que serão destacados para o cumprimento dos serviços de vigilância patrimonial.
- w) **Atestado de Vistoria Técnica do Edifício**, a fim de que as empresas tenham conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a execução dos serviços, conforme modelo Anexo III, assinado por responsável da FOSP e pelo representante legal da empresa licitante;
- w.1) A vistoria de que trata o item anterior deverá ser efetuada até o dia 02/10/2012, em horário comercial, acompanhada por funcionário da FOSP, e deverá ser previamente agendada pelo telefone 3797-1828, com Sr. Ilton, a partir de 20/09/2012, das 09h às 16h.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- w.2) A vistoria deverá ser realizada pelo mesmo responsável técnico da licitante com registro no CREA/SP, indicado nos moldes da alínea “t” deste subitem;
- w.3) **Alternativamente**, a empresa interessada poderá ainda emitir declaração própria, assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários aos cumprimentos do objeto desta licitação, **responsabilizando-se integralmente**, pela correta prestação dos serviços descritos no Projeto Básico- Anexo I.
- x) **Atestado(s)** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatórios da aptidão para desempenho de atividade da mesma natureza e porte do objeto da licitação, **compatíveis em características, quantidades e prazos**, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida.
- x.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- Prazo contratual, datas de início e término;
  - Local da prestação dos serviços;
  - Natureza da prestação dos serviços;
  - Quantidades executadas;
  - Caracterização do bom desempenho do licitante; e
  - Outros dados característicos, que se fizerem necessários.
- x.2) Somente serão considerados válidos atestados com o timbre da entidade expedidora e com identificação (razão social completa).
- x.3) Os atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas a conferência pelo Pregoeiro.
- x.5) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas ou entidades que comercializem o objeto desta licitação.
- y) **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo Anexo IV, atestando que:
- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
  - inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
  - atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas para a habilitação, o Pregoeiro diligenciará junto ao CAUFESP, somente quanto à licitante vencedora da licitação.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 10.2 A licitante deverá enviar via fac-símile, para o número (11) 3797-1817 ou por e-mail, no endereço **supri@fosp.saude.sp.gov.br**, os documentos solicitados nas alíneas “j” a “q” do item 9.1., acompanhados das certidões/comprovações constantes do CAUFESP consideradas inválidas ou vencidas, **quando estas forem solicitadas pelo Pregoeiro**.
- 10.3 No caso da prestação de serviços ser realizada por filial, todos os documentos relativos à Habilitação deverão ser da filial, ou seja, o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para Habilitação, da Proposta Comercial e da Nota Fiscal de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho.
- 10.3.1 Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.
- 10.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FOSP aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.5 No caso em que for necessário o envio de documentos via *fac-símile* ou por *e-mail* pela empresa, não serão aceitos **protocolos** de entrega ou de solicitações de documentos, em substituição à documentação requerida no item 9 deste Edital.
- 11. A SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**
- 11.1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 11.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 11.3 Serão desclassificadas as propostas:
- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;
  - que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
  - que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;
  - que por ação da licitante, contenham elementos que permitam a identificação da empresa participante.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.4 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 11.6 As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os valores unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 11.7 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 11.8 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.9 Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.10 A formulação de lances será efetuada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema, para tanto.
- 11.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá no **Valor Total Mensal**, sendo aplicável inclusive em relação ao primeiro, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 11.12 A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**, inicialmente, podendo ser prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 03 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período regulamentar ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.
- 11.13 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
  - do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.
- 11.14 Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.
- 11.15 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 11.12.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 11.16.1 Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado.
- 11.17 Com base na classificação a que alude o subitem 11.16 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 11.17.2 A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.17.1.
- 11.17.3 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.17.1.
- 11.17.4 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.16, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 11.18 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 11.17.1 e 11.17.3, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11.16, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores constarão na Ata da Sessão e passarão a compor a proposta.
- 11.19 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 11.19.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), conforme preços referenciais constantes dos estudos realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, nos Cadernos de Serviços Terceirizados, volumes 01 – Vigilância/Segurança Patrimonial e 13 – Vigilância Eletrônica, vigentes na data de realização do pregão (janeiro/2012).



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.19.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços que resultaram no valor ofertado, conforme constante nos Cadernos de Serviços Terceirizados acima indicados, na data de abertura do pregão, considerando todos os cálculos e insumos utilizados, inclusive a taxa de administração e/ou remuneração da empresa, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 11.20 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 11.20.1 Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item 9 deste edital.
- 11.20.2 Verificação no site de **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)), para comprovar a inexistência de penalidade aplicada ao licitante.
- 11.20.3 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação constantes do **CAUFESP** poderão ser saneadas durante sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:
- substituição e/ou apresentação de novos documentos, desde que a empresa vencedora os envie por meio do *fac-símile*, pelo número (11) 3797-1817, ou por *e-mail*: [supri@fosp.saude.sp.gov.br](mailto:supri@fosp.saude.sp.gov.br), no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do início da etapa de habilitação.
  - verificação certificada pelo pregoeiro, por meio eletrônico hábil de informações (*internet*).
- 11.21 Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico serão anexados aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.22 A FOSP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações (*internet*, *e-mail*, etc), ou para a transmissão de cópias de documentos (*fac-símile*), no momento da verificação a que se refere o subitem 11.20.
- 11.23 Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista neste subitem, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- 11.24 Os **originais, cópias simples acompanhadas do original para autenticação ou cópias autenticadas** por tabelião de notas dos documentos enviados por *fax* ou *e-mail*, deverão ser apresentados na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, **em até 02 (dois) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis. Poderão ainda, mediante apresentação de original por portador da empresa, no endereço acima citado, serem os documentos autenticados na Gerência de Suprimentos da FOSP.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.25 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será **obrigatória** a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.1, alíneas “g” a “k” do item 9 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação;
- 11.26 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.27 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, colocando o cursor e clicando sobre o nome dela, o que fará aparecer a página disponível para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por *fac-símile* ou outro meio eletrônico.
- 11.28 A licitante habilitada nas condições do subitem 11.25, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.29 A comprovação de que trata o subitem 11.28 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 11.30 Ocorrendo a habilitação na forma indicada do subitem 11.25, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11.29, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29.
- 11.31 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.29.
- 11.32 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 11.28 a 11.31, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 11.16, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 12. DOS RECURSOS

- 12.1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 11.27 a 11.30, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar **imediate e motivadamente** a sua intenção em interpor recurso, com explanação da síntese de suas razões, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema, para tanto.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 12.1.1 O tempo para apresentação da manifestação a que se refere este subitem, será determinado pelo Pregoeiro.
- 12.2 Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento da sessão pública.
- 12.3 As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4 As razões de recurso e as contra-razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br**, opção RECURSO, e a apresentação de **documentos relativos às peças antes indicadas, se houver**, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.
- 12.5 A ausência de interposição imediata e motivada da licitante importará a extinção do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora na mesma sessão e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.6 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.
- 12.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 12.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9 A adjudicação será feita pelo **MENOR VALOR TOTAL MENSAL**.
- 13. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**
- 13.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, arcando com os ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 13.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) **fora da etapa de lances**: a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi interrompida, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- b) **durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.

13.3 A desconexão do sistema eletrônico de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### 14. DOS PRAZOS

14.1. **Prazo para apresentação da planilha de composição de preços:** deverá ser apresentada nova proposta, em consonância com o valor final ofertado pela licitante vencedora, ou seja, conforme o último lance ou o valor negociado, **no 1º dia útil subsequente** à data da sessão pública do pregão.

14.1.1. Todos os valores deverão ser indicados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.

14.1.2. Em caso de ser necessário efetuar “arredondamento de valor”, este deverá ser efetuado para resultar em um valor total **igual ou inferior** ao ofertado na sessão do Pregão.

14.1.3. Se a licitante vencedora não apresentar nova planilha de composição de preços, a FOSP distribuirá o percentual de redução equitativamente entre os preços unitários iniciais da proposta, para fins de contratação.

14.2. **Prazo para assinatura do contrato:** 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação;

14.3. **Prazo para início da execução dos serviços:** imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviços da FOSP, que será transmitida via *fac-símile* ou *e-mail*;

14.4. **Prazo para conclusão da instalação do sistema de alarmes, de controle de acesso e do circuito fechado de televisão:** 15 (quinze) dias corridos, contados do início dos serviços de instalação.

#### 15. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na sede da FOSP, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP e em obediência às especificações técnicas constantes do Projeto Básico – Anexo I.

15.2. Os vigilantes deverão se apresentar devidamente munidos de identificação adequada e de todos os acessórios necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes.

15.3. No caso dos instaladores do sistema de alarmes, de controle de acesso e do circuito fechado de televisão, os mesmos deverão iniciar os trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, contados do início dos serviços dos vigilantes, sendo que o prazo para conclusão da instalação também será de 15 (quinze) dias corridos. Dessa forma, a efetiva prestação dos serviços de vigilância eletrônica deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços de vigilância patrimonial, sendo considerada essa data para fins de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



## 16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela FOSP do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.
- 16.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los, providenciando a sua regularização, no prazo estabelecido pela FOSP, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 16.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos ou regularizados os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V do presente Edital.
- 17.1.1 Constitui condição para a formalização do contrato a inexistência de registros em nome da Contratada no **CADIN Estadual** – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, o qual será obrigatoriamente consultado, por ocasião da assinatura do Contrato.
- 17.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional, **estiverem com os prazos de validade vencidos**, a FOSP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 17.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 17.1.1., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 17.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Gerência de Suprimentos, à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, para assinar o termo de contrato.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 17.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 17.1.1., ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 17.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 17.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e veiculação na Internet.
- 17.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 12.16 a 12.23 e 13.1 a 13.7 deste ato convocatório.
- 17.4. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá:
- Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante contrato social, ata de eleição da última diretoria ou procuração registrada em cartório.
  - Apresentar a garantia de execução contratual, conforme disposto no item 18 deste Edital.
  - Indicar o número da agência e da conta corrente mantida pela empresa junto ao Banco do Brasil, ou declaração de que será providenciada a abertura de conta corrente nesse Banco no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato.
  - Apresentar a **relação da equipe** da empresa, onde estejam indicados o nome e a qualificação profissional de cada funcionário que estará envolvido nos serviços de vigilância patrimonial (vigilantes), assim como os envolvidos na instalação e na manutenção dos sistemas de alarmes e do circuito fechado de televisão, quer seja na execução direta dos serviços, quer seja na supervisão.
- 17.5. O contrato será celebrado com duração de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.
- 17.6. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da FOSP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 17.7. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela FOSP em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.
- 17.8. A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração de termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 17.9. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da FOSP não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 17.10. Não obstante o prazo estipulado no item 17.5., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 17.11. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada item anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Após a homologação do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, consoante preceituam os parágrafos 1º e 2º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

- a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança Bancária.

18.2. No caso da escolha da modalidade de prestação de garantia em Títulos de Dívida Pública, a Licitante deverá apresentar a sua relação detalhada, sendo que estes deverão ser de curso normal e legal no mercado e terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que sua entrega deverá ser efetuada na Diretoria Administrativa e Financeira da FOSP que, após aceitação, providenciará o devido recolhimento, mediante guia específica, que indicará o nome do depositante, a natureza do compromisso assumido e o valor total.

18.2.1. O valor dos títulos nos termos do subitem 18.2 será obtido adotando-se a cotação de mercado do dia imediatamente anterior à referida prestação.

18.3. Na hipótese de Fiança Bancária e/ou Seguro-Garantia, deverá ser outorgada por Instituição Financeira e/ou Seguradora, conforme o caso, devendo constar o valor afiançado e/ou segurado em moeda corrente nacional, e conter cláusulas de reajuste de acordo com o preço contratado e de renúncia expressa pelo(a) fiador(a) e/ou segurador(a) aos benefícios de ordem previstos no art. 827 do Código Civil e art. 261 do Código Comercial.

18.3.1. Na hipótese de ocorrer prorrogação contratual, a garantia prestada nos termos do subitem 18.3, deverá ser substituída ou renovada pela respectiva licitante contratada, até a data do término do contrato, devendo seu valor abranger a totalidade do período prorrogado, corrigido monetariamente, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



18.4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas **após o término da vigência do Contrato**, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93;

## 19. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

19.1. A garantia deverá ser total, incluindo-se peças, substituição de cabeamento e/ou de equipamentos necessários à perfeita funcionalidade de todo o sistema, bem como, os serviços e visitas técnicas durante a vigência do contrato, de forma ininterrupta.

19.2. A Contratada deverá manter o sistema de alarmes e de circuito fechado de televisão em funcionamento, mesmo em caso de falta de energia elétrica.

## 20. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 Os pagamentos serão efetuados conforme indicado na Cláusula Décima da Minuta de Contrato – Anexo V.

20.2 As empresas cuja atividade esteja sujeita às normas da Portaria CAT nº 162/2008 e suas alterações posteriores, **deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, nos moldes constantes dessa referida Portaria.

20.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à(s) contratada(s) para as devidas correções. Nesse caso, a Contratada deverá reapresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, constando novo prazo de vencimento.

20.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos:

20.4.1 A inexistência de registros em nome da Contratada no **CADIN Estadual** – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, o qual será consultado antes de cada pagamento.

20.4.2 A verificação da Certidão Negativa de Débito/CND - INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal/CRF - FGTS da Contratada, as quais deverão estar atualizadas.

20.4.3 Caso as certidões acima elencadas estejam com sua validade vencida e/ou exista pendência no CADIN ESTADUAL, fica assegurado à Contratante o direito de reter o pagamento até a regularização da documentação.

20.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 20.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.
- 20.7. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003. alterada pela Resolução CC nº 24, de 16.06.2009:

$$R = P_o . \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

*R* = parcela de reajuste;

*P<sub>o</sub>* = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

*IPC/IPC<sub>o</sub>* = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: Janeiro/2012.

## 21. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 21.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais sanções previstas na legislação.
- 21.2. Pelo descumprimento das demais obrigações, serão aplicadas ao inadimplente, segundo a extensão da falta, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nos artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, combinados com a Resolução SS-26/90.
- 21.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FOOSP e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital e seus anexos, sendo admitidos os formulados **somente por meio do sistema eletrônico.**
- 22.1.1. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado neste item, presumir-se-á que os elementos constantes no presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.
- 22.1.2. Não serão admitidas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações do edital por intermédio de *fac-símile*, via *e-mail* ou através de correspondência entregue à FOSP.
- 22.1.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pela autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 22.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.
- 22.3. A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 22.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 22.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 22.8. O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** e **www.pregao.sp.gov.br**
- 22.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site: **www.bec.sp.gov.br** e **www.pregao.sp.gov.br**
- 22.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
- 22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

São Paulo, 19 de setembro de 2012.

**SILVIA HELENA SOUZA DIAS**  
Diretora Administrativa e Financeira



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, através de alocação de vigilantes devidamente habilitados, combinados com os serviços de vigilância eletrônica, compreendidos por: locação e manutenção de sistema de alarmes, monitoramento remoto do sistema de alarmes, vistoria de pronta resposta, locação e manutenção de controle de acesso e locação e manutenção de circuito fechado de televisão.

### DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL

#### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial desarmada, nos termos da Lei Federal no 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF no 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF no 358/09, DG/DPF no 408/09, DG/DPF no 781/10 e DG/DPF no 1.670/10, com a efetiva cobertura do posto.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão desenvolvidos na Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, para **01 (um) posto/dia**, nos seguintes períodos:

- 12 (doze) horas diárias – noturno (das 19h às 7h) - de segunda-feira a domingo;
- 12 (doze) horas diárias – diurno (das 7h às 19h) - sábados, domingos e feriados.

2.2 A prestação dos serviços de vigilância/ segurança patrimonial, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20.06.83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF no 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF no 358/09, DG/DPF no 408/09, DG/DPF no 781/10 e DG/DPF no 1.670/10, e capacitados para:

a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

b) Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Estado da Saúde



- c) Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- l) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) Não se ausentar do posto;





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- q) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- s) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 2.3 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 2.4 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 2.5 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

## DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

### A – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES (A1)

#### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de um sistema de vigilância eletrônica para futuro monitoramento remoto, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos, visando a efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação deste serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de sistema de alarmes, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



2.1.1. O sistema de alarme é um conjunto de equipamentos eletrônicos, “inteligentes” e interligados que informam a violação de um imóvel protegido.

2.2. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

2.2.1. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver.

2.2.2. A existência de interferência com a arquitetura e com obras civis devem ser solucionadas durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pelo Contratante.

2.2.3. Deverá ser encaminhada previamente à instalação do sistema, os catálogos dos equipamentos a serem instalados (nos mesmos moldes descritos no item 2.2.9, abaixo) e de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de contratação, para a aprovação pela Contratante.

2.2.4. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

2.2.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

2.2.6. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

2.2.7. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

2.2.8. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



2.2.9. A Contratada deverá fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa (conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor); não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

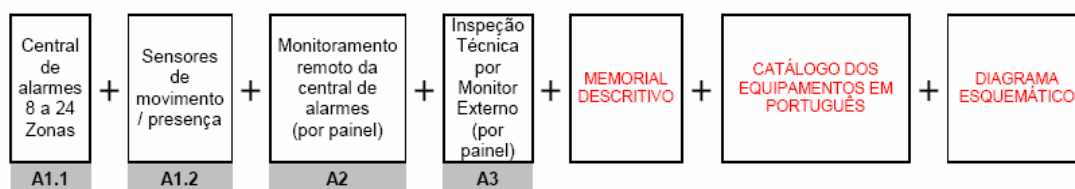
2.2.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

2.2.11. A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

2.2.12. A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.

2.2.13. A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contra-senhas.

2.2.14. A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados de que trata o item 2.2.9 supracitado e dos diagramas esquemáticos de instalação, conforme indicado abaixo:



2.3. Deverão ser propostos, instalados e locados, incluídos já todos os custos, equipamentos necessários e suficientes para posterior fornecimento, individualmente ou de forma combinada, de acordo com o projeto ou Termo de Referência apresentado, de uma ou mais das seguintes funcionalidades de serviços de vigilância eletrônica por monitoramento remoto:

2.3.1. Gerenciamento Local e Comunicação com Central de Monitoramento: Controle local e ativação, desativação, programação e monitoramento, tanto local como remoto, do sensoriamento de áreas protegidas, com possibilidade de cadastramento do número de zonas previstas em projeto. Incluem-se *backups* de comunicação e sistemas de monitoramento permanente, teclado, fonte de acumulação de energia para alimentação em caso de interrupção, fontes de alarme sonora interna e externa, instalação, impostos Encargos Sociais e Trabalhistas e BDI.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



2.3.2. Sensoriamento de Violação de Porta ou Janela.

2.3.3. Sensoriamento de Presença.

2.3.4. Sensoriamento de Presença Imune a Pequenos Animais.

2.3.5. Sensoriamento Ativo de Intrusão Perimetral Imune a Pequenos Animais.

2.3.6. Acionamento Silencioso em caso de emergência.

2.4. A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

2.4.1. A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses

2.5. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

2.5.1. Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

2.5.2. Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos nos editais, termos de referência, contratos e/ou acordos de nível de serviço.

2.5.3. Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

2.5.4. A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

2.5.5. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



2.5.6. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência, conforme disposições do edital, termo de referência, projeto, proposta de trabalho e contrato.

2.6. Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva devem estar referidos para o sistema de vigilância eletrônica, conforme estabelecido nos estudos do Governo do Estado de São Paulo.

2.7. A contratada deverá instalar equipamentos com garantia, do fabricante, mínima de 1 (um) ano ou 12 meses.

2.7.1. Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 ano ou 12 meses, no caso de panes ou falhas fica a cargo da contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

<b>A1.1 – CENTRAL DE ALARMES</b>	
<b>Referência</b>	A1.1.01.L
<b>Descrição</b>	Central de Gerenciamento Local II (painel de 09 até 24 zonas)
<b>Zonas / Partições</b>	24 / 2
<b>Usuários</b>	48
<b>Componentes</b>	1-Painel  2-Caixa de Alumínio ou ferro com acabamento anodizado / pó Epóxi, fonte de alimentação entrada 127/220vAC saída 12 , 24 ou 48vDC  3-Teclado para interface com o painel para ( inserir programação, cadastrar usuários, arme, desarme, etc.)  4-Sirene ( interna e externa com caixa de proteção)  5-Bateria selada de 12vDC 7AH  6-Módulo GPRS



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



<p><b>Recursos mínimos adicionais</b></p>	<p>Zonas programáveis como: instantânea, 24 horas (audível ou não), seguidora nos retardos de entrada e/ou saída e zona inteligente (dispara o sistema somente após o segundo sinal do sensor, dentro de um intervalo de tempo programado)</p> <p>Saída individual para sirene, reconhecimento de tamper programável, aviso sonoro na sirene de arme e desarme programável (on/off),</p> <p>Aviso sonoro no teclado de problemas programável (on/off)</p> <p>Beep no tempo de entrada e/ou saída programável (on/off)</p> <p>Aviso sonoro de alarme no teclado programável (on/off)</p> <p>Saídas programáveis por horário ou evento (arme, desarme, abertura de zona, etc.)</p> <p>Auto arme programável por horário ou por não detecção de qualquer sinal do sensoriamento em um determinado intervalo de tempo também programável</p> <p>Supervisão de corte de linha de hora em hora</p> <p>Interação remota total com o painel (<i>download/upload</i> de programação, arme, desarme, etc.)</p> <p>Registro de pelo menos 200 eventos com data e hora</p> <p>Mínimo de 2 saídas programáveis por evento</p> <p>Arme por controle remoto (<i>keyswitch</i>) programável (total ou parcial);</p> <p>Saída auxiliar (+)</p> <p>Não travar o teclado em qualquer situação de alarme ou ao carregar a memória, ficando o sistema pronto para armar independentemente do último evento registrado na memória</p> <p>Funções de controle de acesso primário embutidas para até 32 portas</p> <p>Função <i>Hard watchdog</i>, a central deverá reiniciar o sistema automaticamente caso haja qualquer problema.</p>
---	--



<b>A1.2 – SENSORES</b>			
<b>Ref.</b>	<b>Designação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Componentes e Recursos Mínimos</b>
A1.2.01.L	Sensor magnético de abertura com fio	Magnético (Abertura)	Tipo embutir ou sobrepor, montagem parafusada, adesivada ou embutida, com abertura máxima de 20 mm.
A1.2.05.L	Sensor de presença IVP com fio – Montagem de Teto	Presença	Área de detecção de 8 a 12 metros, com ângulo de 360°, altura de 2,4 à 3,6 metros e tamper para detecção em caso de violação do invólucro.
A1.2.09.L	Sensor infravermelho ativo feixe duplo I	Presença (infravermelho)	Cobertura de 20 a 60 metros, feixe duplo com ângulo de alinhamento de 5° vertical e 90° horizontal, proteção contra intempéries e insetos e tamper para detecção em caso de violação do invólucro.
A1.2.15.L	Botão de Pânico Móvel	Botão	Frequência de transmissão codificada em 24 bits, com duas teclas, operando na frequência de 315 a 434 MHz, vedação contra umidade, saída momentânea, relê configurável, frequência de transmissão codificada, alcance de 100 metros, frequência de recepção entre 315 e 434 MHz, reconhecimento de código em 0,5 segundos, com dois canais.
A1.2.16.L	Botão de Pânico Fixo	Botão	Um botão interligado ao painel de alarmes através de fio condutor, com a inscrição “Emergência”.
A1.2.26.L	Receptor com Controle Remoto Multifrequencia 292 a 433,92 MHz	Acionamento	Alcance de 100 m, frequência de 433mhz, programação de reles com ou sem retenção, programação de até 60 controles, alimentação de 11 a 18 VDC, programação dos controles <i>Hopping code</i> . Controle em Caixa Plástica com 2 ou 3 Botões de acionamento e desarme Frequência entre 292 e 433,92 MHz Acompanhado de baterias A23/23ae Gp 12 Volts.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



## A – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMA DE ALARMES (A2)

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância eletrônica das áreas que integram o escopo da contratação, por meio do monitoramento remoto - a partir de central própria, especificamente instalada, na contratada, com o objetivo de monitorar remotamente o sistema de alarmes instalado na contratante, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos. Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recepciona sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

1.1 – A Ficha de Monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a Contratada e o Contratante com relação a operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contra-senha, condições para envio de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando a constatar ser ou não um evento real.

2 - A central de monitoramento remoto da Contratada deverá possuir nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotada, entre outros itens, por exemplo, de: *backup* de endereço, fonte de energia alternativa (*gerador/ no-break*), pessoal treinado e qualificado, monitoramento de segurança etc..

2.1 - A central de monitoramento remoto deve possuir:

2.1.1 - Instalações que possuam nível de segurança de acordo com o serviço prestado.

2.1.2 - Utilizar materiais que combinem alto nível de resistência tanto a ataques quanto a fogo.

2.1.3 - Sistema de detecção de intrusão por meio de sensores adequados às instalações.

2.1.4 - Portas exteriores de acesso ao edifício blindadas, com fechaduras de segurança e contatos magnéticos que permitam identificar sua abertura.

2.1.5 - Câmeras exteriores que permitam a visualização da área externa (fachada, calçada, rua e controle de acesso às instalações).

2.1.6 - A sala de controle deve constituída por duas portas contendo eclusa separada por área intermediária.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



2.1.7 - Sistema de ar condicionado independente controlado no interior da sala.

2.1.8 - Câmeras interiores em pontos estratégicos, tais como escadas de acesso e área próxima à sala de controle.

2.1.9 - Duas ou mais vias de recepção de sinais do painel de alarme (redundância), já que uma linha telefônica fixa pode ser cortada perdendo a funcionalidade do sistema de alarme sem que a central identifique o evento.

2.1.10 - No caso de interrupção da via principal de comunicação (GPRS ou outra), a central de monitoramento deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar as providências estabelecidas na ficha de monitoramento.

2.1.11 – Também deve estar assegurada a comunicação da Central com a equipe de suporte/ manutenção (preventiva e corretiva).

2.2 – Além dos elementos de segurança da própria Contratada descritos acima, para a efetiva prestação dos serviços de vigilância propriamente ditos, a Central de Monitoramento da Contratada deve possuir:

2.2.1 - Estação receptora de eventos/ monitoramento de alarmes instalada na central de monitoramento remoto da Contratada, que receba informações do Painel de Alarme dos endereços incluídos na área de cobertura contratada pelos meios de comunicação utilizados nos endereços.

2.2.2 - Computador, com monitor, que permita a instalação de *software* de gerenciamento para monitoramento e controle de todos os eventos reportados pelo painel de alarme, com identificação do local de instalação dos dispositivos, bem como impressora para emissão de relatórios, incluindo materiais e acessórios.

2.2.3 - Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do edital, seja via linha telefônica, celular, Rádio Frequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes.

2.2.4 – O meio de comunicação do Painel de Alarme com a central de monitoramento remoto da Contratada deverá, preferencialmente (salvo impedimentos técnicos ou necessidades especiais previstas no projeto ou Termo de Referência) ser por GPRS como meio principal e, como meio secundário (contingência), por meio de linha telefônica, transmissão por celular, transmissão por Rádio Frequência ou outro meio que se mostre mais conveniente para cada instalação, com anuência do Contratante, com supervisão de corte de linha do sistema programada para 1 em 1 hora nos casos em que não for possível a utilização de tecnologia preferencial que disponha de rede monitorada ininterruptamente (GPRS via telefonia celular).

2.2.5 - Em caso de falha na conexão, ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



3 – A Contratada deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados nos mesmos.

3.1 – Os procedimentos adotados pela Contratada devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contra-senhas, entre outros.

3.2 – Além dos procedimentos de segurança, a Central de Monitoramento da Contratada e sua equipe devem estar preparados para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do Contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

3.3 – Nos casos de ocorrências, o Operador de Monitoramento Remoto da Contratada deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contra senhas, se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos efetuada, deve tomar as providências previstas, tais como rondas virtuais ou o acionamento do serviço de Vistoria por Monitor Externo/Pronta Resposta, na forma prevista em contrato.

3.4. – É também responsabilidade da Contratada o acompanhamento em conjunto à área técnica de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

4 – Além das especificações acima, deverá ainda a Contratada:

4.1 - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante.

4.1.1 - Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos do edital, termos de referência e projeto, proposta e contrato.

4.2 - Executar os serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista.

4.3 - Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

4.4 - Treinar as pessoas indicadas pelo Contratante, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

4.5 - Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo Contratante.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



4.6 - Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do Contratante previamente habilitado.

4.7 - Monitorar o acionamento do sistema nos horários pré-estabelecidos, verificando “*in loco*” as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas.

4.8 - Gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-as com data, hora e local e apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período.

4.9 - A operação e a localização da central de monitoramento serão de total responsabilidade da Contratada.

4.10 - Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Contratante.

4.11 – Integrar totalmente seus procedimentos com aqueles a serem utilizados pela equipe de inspeção técnica por monitor externo/Pronta Resposta, atuando de forma integrada com a mesma.

4.12 - Acionar imediatamente o serviço de inspeção técnica e outros contatos determinados pelo gestor do contrato em caso de constatação de ocorrências, de acordo com os termos da ficha de monitoramento e procedimentos contratados.

4.13 - Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel pelo Agente Técnico de Vistoria do serviço de vistoria por monitor externo/pronta resposta, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda todas as providências necessárias.

4.14 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

## **A – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA POR MONITOR EXTERNO (A3)**

### **1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de inspeção técnica por monitor externo das áreas que integram o escopo da contratação, a partir de comunicados de ocorrências constatadas por uma central de monitoramento remoto de sistemas de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - Refere-se ao serviço envio de profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios.

1.1 - O objetivo da vistoria é a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



1.2 - O pessoal e o veículo enviados ao local têm meramente a função de apoio técnico e informativo ao cliente, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou a repressão à marginalidade.

1.3 - Outros termos popularmente empregados: Apoio Local; Apoio Tático; Apoio Técnico; Verificação Local; Unidades Volantes de Atendimento; Unidades de Apoio Móvel; Viatura de Verificação Externa, Atendimento de Sinistro, Prontidão, etc..

2 - Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais técnicos de Inspeção devidamente treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor,;

3 - De modo a se ter uma atuação integrada, os procedimentos devem estar totalmente associados com aqueles a serem utilizados pela equipe prestadora dos serviços de monitoramento remoto (ver Módulo A2, anterior),

4 - No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local.

4.1 - No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

4.2 - O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc..

4.3 - Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando a Polícia Militar.

5 - O tempo máximo para o atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância, deverá ser de 30 (trinta) minutos, independente da localização das instalações da Contratada.

5.1 - A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada do profissional técnico de vistoria, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado do Contratante ou até a chegada de autoridade policial, tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.

5.2 - Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais em caso de constatação de violações.

5.3 - Na eventualidade de existir mais de uma situação de ocorrência, e na impossibilidade de atender a todas simultaneamente, a Contratada deverá seguir os procedimentos de trabalho estabelecidos, de acordo com o edital, termo de referência e projeto, proposta e contrato.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



5.4 - O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro.

6 – A Contratada deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período.

## **B – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE CONTROLE DE ACESSO**

### **1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de um módulo de controle de acesso (catracas, cancelas, portas, cartões) a ambientes protegidos, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - A prestação deste serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de controle de acesso, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto de segurança, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

1.1 – O banco de dados resultante dos acessos ao prédio por visitantes deve estar disponível ao Contratante ao final do período do contrato, independente de renovação, para repassar à próxima Contratada e manter a continuidade do serviço.

1.2 – Sempre que houver solicitação por parte da Contratada, ou a cada período de 12 meses, a Contratada deverá entregar ao Contratante o banco de dados resultante dos sistemas de controle de acesso e de visitantes, no formato digital e impresso.

2 – Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material para a completa instalação dos equipamentos, além de transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

2.1 - Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver.

2.2 - A existência de interferência com a arquitetura e com obras civis devem ser solucionadas durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pelo Contratante.

2.3 - Deverá ser encaminhada previamente a instalação do sistema, os catálogos dos equipamentos a serem instalados (nos mesmos moldes descritos no item 2.9) e de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de contratação, para a aprovação pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



2.4 - Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

2.5 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

2.6 - A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

2.7 – Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

2.8 – A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de *layout* da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

2.9 – A Contratada deverá fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa (conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor), não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

2.10 – Será de inteira responsabilidade da Contratada, a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

2.11 – A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

2.12 – A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.

2.13 – A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contra-senhas.

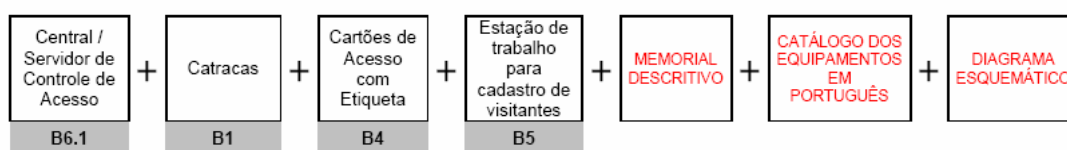


GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



2.14 - A Contratada ao final da instalação deverá providenciar o MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas da instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados de que trata o item 2.9 supracitado e dos diagramas esquemáticos de instalação conforme indicado abaixo:



3 – A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

3.1 – A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses.

4 – A Manutenção Técnica Corretiva contempla serviços de reparo realizados com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos, identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

4.1 – Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou a substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

4.2 – Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos nos editais, termos de referência, contratos e/ou acordos de nível de serviço.

4.3 – Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

4.4 – A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



4.5 – A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

4.6 – Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência, conforme disposições do edital, termo de referência e projeto, proposta de trabalho e contrato.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

B – CONTROLE DE ACESSO		
Ref.	Designação	Recursos Mínimos
B1.1.02.L	Catraca pedestal com leitores de proximidade e cofre coletor de cartões	<p>Catraca pedestal com pictogramas orientativos</p> <p><i>Display</i></p> <p>Três braços articulados em aço inox Corpo e tampo em aço carbono, com pintura em epóxi</p> <p>Sistema de giro suave dos braços</p> <p>Sistema emergencial de liberação de bloqueio (braço que cai)</p> <p>Sistema anti-retorno com capacidade para torques de 1000 N.m.</p> <p>Sistema provido de mecanismo de desaceleração dos braços</p> <p>Placa controladora da catraca 02 (dois) Leitores de Proximidade Mifare (entrada/saída) – O Leitor Mifare é indicado para uso interno ou externo, que possua três interfaces: Serial RS-232 e outros. Alimentação: 5 a 12VDC a 65mA, tipicamente com alimentação de 12V. Tensão contínua regulada, distância de leitura: Até 5cm a 12VDC -</p> <p>Frequência de operação: 13,56MHz e deve ser compatível com cartões e etiquetas MIFARE.</p> <p>Cofre coletor de cartões para devolução dos cartões de visitantes</p>





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



B4.1.02.L	Cartões de acesso em branco	Cartão PVC compatível com MIFARE em branco prontos para receber etiqueta térmica a ser executada pela contratante – Pacote de 100 unidades
B5.1.01.L	<p>Estação de trabalho para cadastro de Visitantes</p> <p>Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de um módulo de controle de acesso de visitantes, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.</p> <p><b>Cada estação atende aproximadamente a um fluxo de 300 visitantes por dia.</b></p>	<p>Câmera/Webcam com pedestal</p> <p>Monitor de LCD 17" Tela de LCD com 17", Resolução 1280×1024 75hz e base giratória.</p> <p>PC com teclado, <i>mouse</i>, sistema operacional, <i>software</i> de monitoramento remoto totalmente em português</p> <p>Processador Intel Pentium Dual Core E5800 3.2GHz 3GB de RAM HD – 320GB 1TB DVD-RW, Sistema Operacional Windows 7,, Placa de rede Ethernet 10/100/1000 integrada, Gabinete Tipo torre, Mouse e Teclado Pt-BR</p> <p><i>UPS No-break</i> com autonomia de 2 horas</p> <p>Bivolt (110/220v), Mínimo de 1 KVA</p> <p>Gabinete para acondicionamento dos equipamentos</p> <p>Ventilação e chave (trancamento)</p>
B5.1.02.L	Relógio led com o horário sincronizado com o servidor de acesso	<p>Relógio com display em led</p> <p>Formato de Hora em HH:MM:SS</p> <p>Capacidade de manter o funcionamento quando da falta de energia, retornando o horário com o reestabelecimento do fornecimento de energia</p> <p>Capacidade de funcionar em rede</p> <p>Gabinete de aço com pintura epóxi ou</p> <p>ABS de alta resistência</p> <p>Funcionar em 110 e 220V com fonte</p> <p>Incorporada para alimentação padrão de 12 ou 24 VCC</p>



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



B6.1.01.L	<p>Central/Servidor de Controle de Acesso</p> <p>A Central/Servidor deve ser interligada com o conjunto de placas controladoras dos equipamentos de controle de acesso e com as Estações de Trabalho, sendo esta interligação através de uma rede local de comunicação de alta velocidade (Ethernet 10/100/1000base-T).</p> <p>A Central/Servidor deverá permitir o emprego de dispositivos de tolerância à falhas, o sistema deverá reiniciar automaticamente caso haja qualquer problema. Por uma questão de dependência, a central de operação e as estações de trabalho deverão estar baseadas em microcomputadores PC compatíveis entre si.</p>	<p>Monitor de LCD 21,5"</p> <p>Tela de LCD com 21,5", Resolução 1280×1024 75hz e base giratória.</p> <p>PC com teclado, <i>mouse</i>, sistema operacional, <i>software</i> de monitoramento remoto totalmente em português</p> <p>Especificações Mínimas: Processador: Intel Xeon 6-Core, Chipset: Intel X58, Memória: Até 6GB de memória SDRAM DDR3 a 1333 MHz - 3 DIMM Placa de Vídeo: Placa para monitor Quad NVIDIA Quadro NVS 420 Disco Rígido: Unidade de disco rígido de SATA até 1000 GB Controlador de host: SAS 3,0 Gbit/s integrado (parte do chipset Intel) Controlador de Rede: Controlador integrado Gigabit Ethernet Broadcom® 5761 com ativação remota e suporte a PXE e Modem PCI para dados/fax Placa de Som: conversão estéreo analógico para digital de 24 bits, digital para analógico de 24 bits Dispositivos storage: Drive CD-DVD-RW Portas E/S padrão: mínimo 6 Portas USB 2.0 (tendo no mínimo duas portas USB frontais e 3 Portas USB na Placa mãe), mínimo 1 porta serial, mínimo 1 porta paralela, mínimo 1 porta PS/2, mínimo 1 porta RJ-45 Sistema Operacional Windows 7 Professional 64 bit em Português Placa de rede: Ethernet 10/100/1000 integrada, Gabinete Tipo torre, Mouse e Teclado Pt-BR Fonte de alimentação de 525 watts com Correção do fator de potência (PFC) Capacidade de receber módulo para transmissão de sinais de monitoramento via internet, via Módulo GPRS, ou linha telefônica, para a prestação de serviços de monitoramento remoto.</p> <p><i>UPS No-break</i> com autonomia de 2 horas</p> <p>Bivolt (110/220v), Mínimo de 1 KVA</p>
-----------	--	---



B6.2.01.L	<p>Software de gerenciamento de visitantes</p> <p>O <i>software</i> deverá ser instalado na Central/Servidor, deve ser único e atender ao conjunto, sendo aplicável para o conjunto de controles de acesso.</p>	<p><i>Software</i> de controle de visitantes, totalmente em português e com chave de segurança</p> <p>As informações cadastradas devem ser armazenadas em banco de dados, disponíveis para consultas e/ou relatórios.</p> <p>O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local padrão (Ethernet 10/100/1000 baseT).</p> <p>Cadastro dos dados do visitante relacionado com o tipo: visitante, prestador de serviços, colaborador, aluno, etc. e se tem restrição de acesso ao local.</p> <p>Permitir informar o motivo da visita e tempo de permanência, cadastrar os dados do veículo do visitante, editar os dados cadastrais do visitante, associar crachá a determinada visita e relacionar dados do visitante ao visitado.</p> <p>Operar com banco de dados MySQL, Oracle, SQLServer, e outros. Possuir ferramentas de manutenção (<i>Backup</i>, Limpeza e Restauração).</p> <p>Possuir capacidade de arquivar no mínimo 1.000.000 registros distintos.</p> <p>Possuir função de renovação, periódica do cadastro de visitantes e funcionários, sem prejuízo da base de dados armazenada.</p> <p>Localizar visitantes por empresa, identificar quais e quantos visitantes visitaram uma determinada pessoa.</p> <p>Permitir utilizar uma Webcam ou Placa de Captura para capturar a Imagem do rosto do funcionário ou visitante e possuir a capacidade de integrar as imagens capturadas com os registros individuais das pessoas cadastradas no Banco de Dados.</p>
-----------	---	---



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



B6.2.01.L	Software de gerenciamento de visitantes  (continuação)	<p>Possuir recurso de limitar horários e zonas de acesso para cada cartão, bem como registrar todo e qualquer acesso permitido ou negado em todas as leitoras mantendo no mínimo os últimos 100.000 acessos.</p> <p>Indicar a posição atual de quantos visitantes estão no estabelecimento. Identificar quantos e quais os visitantes que estão no estabelecimento além do tempo de permanência permitido.</p> <p>Possibilitar a verificação de quantos e quais os visitantes entraram por uma determinada portaria.</p> <p>Permitir agendamento de serviços, emitir relatórios personalizados (inclusive gráficos) com Consulta do histórico de visitantes e visitados de um determinado período.</p> <p>Operar com mais de uma estação de identificação em rede local.</p>
-----------	--	--

## D – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO CONVENCIONAL DIGITAL

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de conjunto de instalações, equipamentos e *software* (sistema informatizado) necessários e suficientes para o funcionamento de um circuito fechado de televisão [CFTV-Convencional (Digital)] para futuro monitoramento, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos, visando a efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação deste serviço será realizada por meio de locação e instalação de equipamentos de circuito fechado de televisão, conforme especificação, podendo incluir a manutenção preventiva e corretiva.

1.1 - Entende-se por Circuito Fechado de Televisão o sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos do local protegido.

1.2 - Tem por objetivo a observação e/ou gravação de imagens.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Estado da Saúde



2 – É de responsabilidade da Contratada a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, *software* e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

2.1 - Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver.

2.2 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a Contratada implementar a solução de engenharia mais adequada para o caso concreto, na ponderação da boa técnica e preço razoável.

2.3 - Deverá ser encaminhada previamente a instalação do sistema, os catálogos dos equipamentos a serem instalados (nos mesmos moldes descritos no item 2.9) e de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de contratação, para a aprovação pela Contratante.

2.4 - No caso de prestação de serviços combinados, realizá-los de forma integrada e harmônica, visando a otimizar a qualidade dos materiais e dos equipamentos, dos instrumentos e outros componentes a serem locados; fazendo funcionar eficientemente todo o conjunto.

2.5 - A Contratada deverá, após a instalação, providenciar o remanejamento e/ou retirada dos equipamentos, mantendo, a qualquer momento, em perfeitas condições e estado de limpeza, as instalações do Contratante.

2.6 - A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de CFTV Convencional (Digital) obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

2.7 – Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

2.8 – A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de *layout* da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

2.9 – A Contratada deverá fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa (conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor), não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

2.10 – Será de inteira responsabilidade da Contratada, a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.



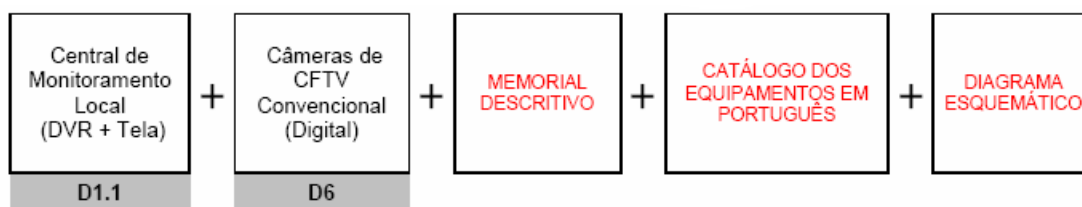
GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



2.11 – A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

2.12 - A Contratada ao final da instalação deverá providenciar o MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados de que trata o item 2.9 supracitado e dos diagramas esquemáticos de instalação, conforme indicado abaixo:



3 – Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um líder, responsável pelos serviços especificados no Projeto Executivo.

4 – Os equipamentos do sistema de CFTV-Convencional (Digital) deverão estar instalados e em funcionamento no prazo acordado, a contar da data da assinatura do contrato.

4.1 - A Contratada deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.

5 – A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização dos mesmos.

6 – A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

6.1 – A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses

7 – A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento e também, na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



7.1 – Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

7.2 – Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos nos editais, termos de referência, contratos e/ou acordos de nível de serviço.

7.3 – Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, conforme especificado nas cláusulas contratuais, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

7.4 – A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

7.5 – A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

7.6 – Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência, conforme disposições do edital, termo de referência e projeto, proposta de trabalho e contrato.

7.7 – A Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado

8 – Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva devem ser referentes a cada um dos equipamentos e sistemas locados.

9 – A Contratada deverá aceitar eventual alteração do local da instalação desde que no mesmo município e comunicada formalmente pelo Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

10 – A Contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

**11 – Manter sistema de *nobreak* com autonomia de 2 (duas) horas que garanta o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica.**

12 – A Central de Monitoramento e armazenamento de imagens de CFTV é responsável pela realização de monitoramento de imagem, por meio de *software*, possibilitando visualizar no tempo integral a situação das diversas imagens na área de cobertura do contrato, proporcionando ao Operador de Monitoramento a visualização e identificação de ocorrências.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



13 – O *software* a ser aplicado deverá possibilitar:

13.1 - Configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz; quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação.

13.2 - Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução, e no mínimo de 120 FPS até 480 FPS, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato.

**13.3 - Tempo contínuo – Gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia.**

13.4 - Detecção de Movimento e compressão de imagens – Grava apenas os quadros em que o movimento exceder a sensibilidade na região programada.

13.5 - Detecção de áudio – Inicia a gravação quando o áudio é detectado no ambiente.

13.6 – Agendamento – Programação para dia e hora, permitindo definir o horário em que deverá iniciar o monitoramento, dando autonomia à máquina e otimizando os recursos de gravação.

13.7 - Dispositivo que permita ligar sensores de presença, botão de pânico, detectores de fumaça, câmeras PTZ etc. Conexão de dispositivos de entrada e saída possibilitando ligar e ativar aparelhos, lâmpadas, portas, motores, por meio da Internet ou rede.

13.8 - Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de *frames* que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens tornem-se mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados.

13.9 - Monitoramento de canais de áudio, sendo possível gravar e visualizar, áudio e vídeo ao mesmo tempo.

13.10 - Tecnologia de detecção de movimentos inteligente que permite selecionar uma determinada área ou ponto específico a ser monitorado.

13.11 – Permitir visualizar o histórico de gravação.

13.12 - Modos de Exibição no monitor deverão ser de 1, 4, 6, 9, 12 e 16 câmeras.

13.13 - Sistema de banco de dados podendo ser acessado por meio da própria máquina ou remotamente.

13.14 – O Sistema de Marca D'água Digital checará se a imagem é a originalmente capturada do sistema ou não. Caso a imagem capturada tenha sido alterada ou modificada em qualquer parte, o sistema indicará que a imagem foi danificada.

13.15 - Localização de eventos por intermédio de linha do tempo.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



**14 – O sistema deverá possuir equipamento de *back-up* e *nobreak* para garantir o funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas.**

15 – É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

16 – Todos os *softwares* e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

16.1 – A contratada deverá entregar toda a documentação técnica do sistema, do treinamento e todos os manuais de operação ao Contratante, em meio eletrônico e cópia em papel, em até 30 (trinta) dias após os testes e aceitação definitiva dos sistemas pelo Contratante.

17 – A Contratada deverá prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de *layout* da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES**

<b>D – CIRCUITO FECHADO DE TV</b>		
<b>Ref.</b>	<b>Designação</b>	<b>Recursos Mínimos</b>
D1.2.01.L	DVR Stand Alone Base PC de 16 Canais com software  DVR Stand Alone Base PC 16 Canais com: mouse para operação, gravador de CD/DVD, HD de 3TB e software de monitoramento totalmente em português	Entradas de vídeo 16, saída de vídeo composto 5 (CVBS, S-Video, SVGA, 2 spots),  Entrada de áudio (mínimo 4 canais) CPU com processador mínimo Pentium CORE2 DUO 2.0 GHz  Memória RAM mínimo 1024 MB  Sistema operacional Windows 2000, Windows 2003, XP, Vista ou Windows 7  Dispositivo de armazenamento com capacidade inicial de 3 TB  Capacidade de Ampliação de dispositivo de armazenamento (Hot swap) mínimo de 4 gavetas tipo SATA removíveis.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



D1.2.01.L	DVR Stand Alone Base PC de 16 Canais com software (continuação)	<p>Software de monitoramento totalmente em português.</p> <p>Sistema de armazenamento de imagens, com função de gravação em firmware interno de forma que não precise ser reinstalado na troca ou ampliação de HD.</p> <p>Drive de CD, DVD, USB e remoto para backup, entradas / saídas de alarme 16/4, alimentação 100~240VAC</p> <p>Taxas de compressão de gravação e exibição em MPEG4/CIF/2CIF/4CIF ou melhor, exibição e gravação em tempo real (mínimo de 120 fps)</p> <p>Placa de Rede Ethernet 10/100/1000 Base-T</p> <p>Taxa de gravação em 120kbps, saída de áudio 1, resolução de exibição 720x480, divisão de tela cheia/4/8/16 e sequencial, resolução / taxa de gravação D1(720x480)/ 120FPS, Half D1 (720x240) / 120FPS, CIF (360x240) / 240 FPS, qualidade de gravação x tamanho do frame a 720x240 (de baixíssima a altíssima)</p> <p>Operação full triplex, gravação continua por evento ou por movimento, permite alterar resolução, taxa e qualidade de gravação por câmera, operação através de comandos no painel, controle remoto ou mouse</p> <p>Permite acesso remoto via software da central de monitoramento, permite o uso de IP dinâmico</p> <p>Controla Speed Domes de varias marcas,</p> <p>Função <i>Hard watchdog</i>, a central deverá reiniciar o sistema automaticamente caso haja qualquer tipo de problema que interrompa a sua operação.</p>
-----------	--	---



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



D2.1.01.L	<p>Estação de Visualização de CFTV</p> <p>Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de um módulo de visualização de sistema de CFTV</p>	<p>Monitor com tela de LCD com 21,5" Resolução 1280×1024 75hz e base giratória.</p> <p>PC com teclado, <i>mouse</i>, sistema operacional, <i>software</i> de monitoramento remoto totalmente em português</p> <p>Processador Intel Pentium Dual Core E5800 3.2GHz 3GB de RAM HD – 320GB 1TB DVD-RW, Sistema Operacional Windows 7, Placa de rede Ethernet 10/100/1000 integrada, Gabinete Tipo torre, Mouse e Teclado Pt-BR</p> <p><i>UPS No-break</i> com autonomia de 2 horas Bivolt (110/220v), Mínimo de 1 KVA</p> <p>Gabinete para acondicionamento dos equipamentos Ventilação e chave (trancamento)</p>
D5.1.02.L	<p>Conversor Par Trançado/Coaxial Passivo – 1 canais de vídeo e alimentação</p>	<p>Trata-se de um transceptor de Vídeo passivo (não amplificado) que permite a transmissão de vídeo em tempo real sobre cabo de par trançado não blindado (UTP Cat5/Cat6 – Impedância de 100 ohms), uma vez que a saída da câmera é do tipo BNC fêmea (BNC – Impedância de 75 Ohms).</p> <p>Sinais de banda-base (compostos) de qualquer tipo são suportados.</p> <p>Este equipamento deverá possibilitar a transmissão de imagens de uma câmera em um cabo UTP por uma distância mínima de 300 metros.</p> <p>Este equipamento também deverá possibilitar a transmissão da alimentação em tensão alternada de 24 VAC no mesmo cabo do sinal de vídeo.</p> <p>Deve possuir conector RJ 45 em uma ponta e conector BNC do lado da câmera e invólucro preparado para uso externo.</p>



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



<b>Ref.</b>	D6.2.01.L	
<b>Designação</b>	Câmera Color Fixa Interna – lente varifocal	
<b>Estrutura de Proteção</b>	Caixa	<p>Grau de proteção mínimo IP65;</p> <p>Caixa de proteção em: alumínio extrusado e anodizado, ABS de alta resistência ou aço inoxidável;</p> <p>Suporte em: alumínio extrusado e anodizado ou aço inoxidável;</p> <p>Parafusos de fixação em aço inoxidável;</p> <p>Pintura externa eletrostática (para caixas em metal);</p> <p>Protetor frontal em vidro com, no mínimo, 3mm de espessura; e</p> <p>Obs.: Dimensões da caixa devem garantir espaço interno suficiente para instalar a câmera acompanhada pelas lentes, conectores e fonte de alimentação.</p>
<b>Características da Lente</b>	Operação de Diagrama	Iris Automática (Auto Iris)
	Distância Focal	Lente Varifocal: 4 - 9mm; ou Lente Varifocal: 3,5 - 8mm; ou Lente Varifocal: 2,8 - 12mm.
	Dispositivo de Captura de Imagem	CCD 1/3" ou CCD 1/4"
	Montagem da Lente	C ou CS
	Zoom Ótico / Digital	Sem zoom
<b>Processamento e Resolução de Imagem</b>	Processamento de Imagem	DPS (Digital Signal Processor)
	Número Mínimo de Linhas de Televisão (TV Lines – TVL)	530 linhas
	Resolução Efetiva Mínima	NTSC: 768 (H) x 494 (V) ou PAL: 752 (H) x 582 (V)
	Iluminação Mínima de Cena	0,2 Lux (Colorido) 0,01 Lux (PB) F1.4
<b>Dispositivo Infra-Vermelho</b>	Sem IR	



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



<b>Funções Obrigatórias</b>	<p>1 - Day/Night</p> <p>2 – Controle Automático de Ganho de Branco (AGC)</p> <p>3 - Balanço de Branco</p> <p>4 – Backlight compensation (BLC)</p> <p>5 – Eletronic shutter - Mínimo: (1/60 - 1/10.000 seg.)</p> <p>6 - WDR</p> <p>7 - DNR</p> <p>8 - OSD (Tela)</p>
<b>Complementos Obrigatórios</b>	<p>Suporte em metal para fixação e montagem em poste, parede, quina de parede ou pendente</p> <p>Alimentação: Fonte de alimentação entrada 127/220 saída 12VDC/24VAC</p> <p>Protetor de Surto = Proteção de Sobretensão / sobcorrente, deverão ser instalados 2 (dois) protetores de Surto por Câmera (1 na saída da Câmera e 1 na entrada do DVR, NDV, Switch, etc.)</p>
<b>Características Técnicas Adicionais</b>	<p>Controle/Comando = Multi Protocolo Relação Sinal Ruído &gt; 50dB</p> <p>Saída de Vídeo = 1Vp p 75 ohms</p>

## 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

► Especificamente para a prestação dos serviços de **vigilância / segurança patrimonial**, cabe à Contratada:

11.1 Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no posto e horário fixados pelo Contratante;

11.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

11.4 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



11.4.1 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

11.5 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

11.6 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

11.7 Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior;

11.8 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

11.9 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

11.10 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

11.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

11.12 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

11.13 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

b) equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

11.14 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

11.15 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

11.16 Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



a) Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

b) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

11.17 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

11.18 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

11.19 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

11.20 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);

11.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

11.22 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

11.23 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

11.24 Observância da legislação trabalhista pela empresa vencedora/contratada, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

► Especificamente para a prestação dos serviços de **vigilância eletrônica**, cabe à Contratada:

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

11.25 Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados nas Tabelas de Locais, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



11.26 Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante, podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas.

11.27 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

11.28 Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus empregados aseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

11.29 Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

11.30 Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.

11.31 Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

11.32 Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

11.33 Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.

11.34 Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



11.35 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

11.36 Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.37 Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

11.38 Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

11.39 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

11.40 Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

11.41 Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

11.42 Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

11.43 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

11.44 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



11.45 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

11.46 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

11.47 Indicar os terceiros subcontratados, para os segmentos do serviço em que for permitida a subcontratação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, a execução dos demais serviços contratados.

11.48 Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

11.49 Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.

11.50 Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

11.51 Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato.

11.52 Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

11.53 Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.

11.54 Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP).



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



11.55 Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação do contratante. Apresentar os catálogos dos equipamentos em língua portuguesa, não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

11.56 Providenciar MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, ao final da instalação, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas da instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados de que trata o item 3.31 supracitado, dos diagramas esquemáticos de instalação e dos AS BUILTS da instalação, para os sistemas considerados avançados, de grande complexidade ou a critério da contratante, quando julgar necessário a apresentação do AS BUILT do sistema de vigilância eletrônica.

11.57 Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

11.58 Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

11.59 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

11.60 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11.61 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

11.62 Executar rotinas de manutenção preventiva a cada três meses e manutenção corretiva sempre que for necessário mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica contratados.

11.63 Apresentar a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção onde deverão constar, a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

12.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 12.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 12.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 12.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 12.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 12.6 Indicar instalações sanitárias;
- 12.7 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.
- 12.1 – Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 12.2 – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 12.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.
- 12.4 – Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 12.5 - Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.
- 12.6 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os empregados da Contratada, fornecer crachá para acesso às dependências do Contratante.
- 4.7 – Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 12.8 – Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 12.9 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



12.10 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.11 – Receber, avaliar, validar e anexar nos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de AS BUILTS e relatórios de manutenção preventiva e corretiva.

### **13. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

13.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

13.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

13.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.4 Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

13.5 Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

13.6 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

13.7 Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

13.8 A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

13.9 O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo a ele realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Estado da Saúde



13.10 O Contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.11 O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

13.12 O Contratante utilizará, o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

#### **14. LOCAL**

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações da CONTRATANTE, à Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

	Item	Descrição	Detalhamento	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal
<b>Vigilância Patrimonial</b>	Posto 12 horas - noturno	Segunda-feira a domingo	posto / dia	31		
	Posto 12 horas - diurno	Sábado, domingo e feriado	posto / dia	13		
<b>VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - SUB TOTAL MENSAL</b>						
<b>Vigilância Eletrônica</b>	A) Módulo de Alarmes	A.1) Locação da Central	Central de Gerenciamento Local II	1		
			Receptor de sinal	1		
		A.1) Locação de Sensores	Sensor magnético de abertura de portas	24		
			Sensor de presença IVP	6		
			Sensor externo IVA	2		
			Botão de pânico fixo	1		
			Botão de pânico móvel	1		
		A.1) Manutenção do Sistema	Sistema de Gerenciamento Local II	1		
		A.2) Serviços de Monitoramento Remoto de Sistema de Alarmes		1		
		A.2) Serviços de Inspeção Técnica por Monitor Externo ( Pronta Resposta)		1		
<b>ESTE MÓDULO - MENSAL</b>						



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA (continuação)**

Item	Descrição	Detalhamento	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	
B ) Módulo de Controle de Acesso	B.1) Locação de Catracas	Catraca pedestal com cofre coletor	2			
	B.4) Locação de Cartões	Cartão de Acesso em branco - Mifare	1			
	B.5) Locação de Módulo de Controle de Visitantes	Estação para cadastro de visitantes		1		
		Relógio Led		1		
	B.6) Locação da Central de Controle	Central/Servidor		1		
		Software de gerenciamento de visitantes		1		
B.6) Manutenção do Sistema	Sistema de Gerenciamento de Visitantes		1			
<b>ESTE MÓDULO - MENSAL</b>						
D) Módulo de Circuito Fechado de Televisão	D.1) Locação de Equipamentos de CFTV Convencional Digital	Estação de Visualização	1			
		Conversor	30			
		Gravador de imagens	1			
		Câmera	15			
	D.1) Manutenção do Sistema	Sistema de CFTV com 16 câmeras	1			
<b>ESTE MÓDULO - MENSAL</b>						
<b>VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SUB TOTAL MENSAL</b>						
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



**ANEXO V**  
**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA DO LOCAL**

Atesto para os devidos fins, que o Sr. ...., R.G. nº .....  
....., representante da empresa ....., compareceu na  
presente data na FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO, situada na Rua Oscar Freire nº  
2396, São Paulo, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, os equipamentos, as  
instalações e as condições do edifício e seu anexo, tomando conhecimento de todas as  
informações e condições para a execução dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO  
FOSP nº 006/2012.

São Paulo, de ..... de 2.012.

---

**Fundação Oncocentro de São Paulo**  
**(Nome, assinatura e carimbo do responsável)**

---

**(Nome da empresa licitante)**  
**(Nome, assinatura e carimbo do representante)**



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**

Eu, <nome completo do signatário>, representante legal da empresa <razão social da licitante>, interessada em participar do Pregão Eletrônico FOSP nº 006/2012, declaro sob as penas da lei que:

- a) inexistente impedimento legal para a empresa licitar ou contratar com a Administração;
- b) a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

**Obs.: Esta declaração poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, em nome da licitante, datada de no máximo 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.**



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO E A  
....., OBJETIVANDO  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
PATRIMONIAL E ELETRÔNICA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, pessoa jurídica de direito público, instituída por autorização da Lei Estadual nº 195 de 25/04/74 e Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.597/04, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Oscar Freire nº 2.396 – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.261.608/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. ...., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede à ....., neste ato representada por ....., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, para a **Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial e Eletrônica**, de acordo com o que consta do edital de Pregão Presencial FOSP nº 006/2012 e todos os seus anexos, Processo FOSP nº 055/2012, sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e sob as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa que se encarregará da prestação de serviços de vigilância patrimonial e eletrônica, visando a preservação da integridade do patrimônio da Fundação Oncocentro de São Paulo, situada na Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, conforme Projeto Básico – Anexo I do Edital que originou este instrumento, sob o regime de empreitada por preço unitário.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Edital obedecendo todas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico – Anexo I e às legislações vigentes.
- 2.2. Os serviços serão executados no prédio sede da FOSP e seu anexo, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, conforme abaixo:

### **Item I - Vigilância Patrimonial - 01 (um) posto**

- A) 12 (doze) horas diárias - noturno (das 19h às 7h) - de segunda-feira a domingo;  
B) 12 (doze) horas diárias - diurno (das 7h às 19h) - sábados, domingos e feriados.

### **Item II - Vigilância Eletrônica**

- A) **Locação e Manutenção de Sistema de Alarmes, com Monitoramento Remoto e Inspeção Técnica por Monitor Externo (Pronta Resposta);**  
B) **Locação e Manutenção de Sistema de Controle de Acesso;**  
D) **Locação e Manutenção de Circuito Fechado de Televisão.**
- 2.3. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços de vigilância patrimonial imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviços da FOSP, que será transmitida via *fac-símile* ou *e-mail*. No caso dos instaladores do sistema de alarmes e do circuito fechado de televisão, os mesmos deverão iniciar os trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, contados do início dos serviços dos vigilantes, sendo que o prazo para conclusão da instalação também será de 15 (quinze) dias corridos. Dessa forma, a efetiva prestação dos serviços de vigilância eletrônica deverá ter início no prazo **máximo** de 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços de vigilância patrimonial, sendo considerada essa data para fins de pagamento.
- 2.4. Os vigilantes deverão se apresentar devidamente munidos de identificação adequada e de todos os acessórios necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes.
- 2.5. Preliminarmente ao início dos trabalhos dos instaladores dos sistemas, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE, para aprovação, o projeto executivo de instalação, que deverá detalhar o desenvolvimento, os métodos e o cronograma dos trabalhos, entre outros.
- 2.6. A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estipulado neste contrato somente não acarretará a aplicação de penalidade, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, **o que deverá ser devidamente comprovado.**
- 2.7. A hipótese de que trata o item anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da CONTRATADA, e expressamente aceita pela CONTRATANTE.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. Locação e Manutenção – Sistema de Alarmes

Prazo de Instalação:	15 dias corridos
Prazo de Manutenção Corretiva:	Imediatamente após a identificação da falha
Manutenção Preventiva:	trimestral
Garantia Mínima dos Equipamentos	12 meses

#### 3.2. Monitoramento Remoto do Sistema de Alarmes

Tempo máximo de detecção de alarme pela Central:	60 segundos
Tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início do procedimento de comunicação com os responsáveis indicados pela Contratante:	3 minutos

#### 3.3. Vistoria de Pronta Resposta

Tempo máximo de resposta a partir do acionamento:	Até 30 minutos
Tempo de permanência incluído em cada ocorrência:	Até 3 horas

#### 3.4. Locação e Manutenção – Controle de Acesso

Prazo de Instalação:	15 dias corridos
Prazo de Manutenção Corretiva:	Imediatamente após a identificação da falha
Manutenção Preventiva:	trimestral
Garantia Mínima dos Equipamentos	12 meses

#### 3.5. Locação e Manutenção – Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

Prazo de Instalação:	15 dias corridos
Prazo de Manutenção Corretiva:	Imediatamente após a identificação da falha
Manutenção Preventiva:	trimestral
Garantia Mínima dos Equipamentos	12 meses
Capacidade de Armazenamento de Imagens:	30 dias
Back up da Gravação de Imagens:	+ 30 dias (totalizando 60 dias)

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

► Especificamente para a prestação dos serviços de **vigilância / segurança patrimonial**, cabe à Contratada:

- 4.1. Implantar o vigilante no local do posto e horário fixados pela Contratante, **imediatamente** após o recebimento da autorização de início dos serviços;
- 4.2. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 4.3. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 4.4. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação do posto no regime contratado, uniformizados e portando crachá com foto recente;



- 4.5. Efetuar imediatamente a reposição de vigilante no posto, em eventual ausência do profissional que estaria escalado para tal turno, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.6. Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição, inclusão ou outra alteração de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços (vigilante, supervisor, etc.); no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior;
- 4.6.1. A comunicação prevista neste item deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 4.7. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 4.8. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 4.9. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 4.10. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
  - equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 4.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no posto;
- 4.12. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar o posto, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- Especificamente para a prestação dos serviços de **vigilância eletrônica**, cabe à Contratada:
- 4.13. Iniciar, a prestação dos serviços no local contratado, no tempo previsto na autorização da Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- 4.14. Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição, inclusão ou outra alteração de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços (instalador, engenheiro etc.); no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior;
- 4.14.1. A comunicação prevista neste item deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (dois) dias.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 4.15.** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 4.16.** Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da Contratante.
- 4.17.** Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.
- 4.18.** Indicar os terceiros sub-contratados, para os segmentos do serviço em que for permitida a sub-contratação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, a execução dos demais serviços contratados.
- 4.19.** Sugerir à gestão do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.
- 4.20.** Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletro-eletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP).
- Obrigações da contratada, relativamente a toda a prestação dos serviços:
- 4.21.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.22.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 4.23.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 4.24.** Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 4.25. Manter, durante o serviço em dependências da Contratante, seus empregados asseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.
- 4.26. Instruir a mão-de-obra que venha a prestar serviços nas dependências da Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
- 4.27. Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências da Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.
- 4.28. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 4.30. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
- 4.31. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 4.32. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 4.33. Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério da Contratante, podem ser ainda solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências da Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 4.34. Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 4.35. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.
- 4.36. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.
- 4.37. Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.38. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 4.39. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 4.40. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.
- 4.41. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa dos serviços contratados, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 4.42. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.
- 4.43. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus funcionários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim, sendo que a fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.
- 4.44. Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato.
- 4.45. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
- 4.46. Relatar à gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.
- 4.47. Utilizar os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV).
- 4.48. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.
- 4.49. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 5.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 5.4. Expedir Autorização de Serviços;
- 5.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 5.6. Indicar instalações sanitárias;
- 5.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor total anual estimado para a integral execução do objeto deste contrato é de R\$ ..... (.....), sendo que a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ ..... (.....).
- 6.2. Neste valor estão incluídas, além do lucro, todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício de 2012, na classificação funcional programática ....., elemento de despesa ....., devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 7.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
  - a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
  - b) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 7.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
  - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
- 7.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 7.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas na Gerência de Serviços de Apoio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela FOSP do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.
- 8.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los, providenciando a sua regularização, no prazo estabelecido pela FOSP, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 8.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos ou regularizados os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

- 9.1. O prazo deste contrato é de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços.
- 9.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 9.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.
- 9.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- 9.5.** Não obstante o prazo estipulado no item 9.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 9.6.** Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.7.** A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

- 10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 10.2.** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ao Contratante, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.
- 10.2.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
  - Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
  - Relação de Tomadores / Obras – RET.
- 10.2.2.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- a) Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei municipal de São Paulo nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como os Decretos municipais nºs 50.896, de 1.10.2009 e 52.703, de 05.10.2011, ao Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- b) Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 10.2.3.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 10.2.4.** A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 10.3.** Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.
- 10.3.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.
- 10.3.2.** O Contratante emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 10.3.3.** Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante cópia da:



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
    - Nomes dos segurados;
    - Cargo ou função;
    - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
    - Descontos legais;
    - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
    - Totalização por rubrica e geral;
    - Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
  - b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:
    - Nome e CNPJ do Contratante;
    - Data de emissão do documento de cobrança;
    - Número do documento de cobrança;
    - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
    - Totalização dos valores e sua consolidação.
  - c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues ao Contratante na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- 10.4.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.
- 10.5.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº ..... Agência nº ..... sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;
  - b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 10.6.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

**11.2** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC nº 24, de 16.06.2009:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

*R = parcela de reajuste;*

*Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*

*IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;*

Mês de referência dos preços: Janeiro/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

**14.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



**14.2** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002, aplicando-se subsidiariamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 80 a 81 da Lei Estadual 6.544/98, no que couber.

**15.2** A sanção de que trata o item 15.1 poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SS-26, de 09 de fevereiro de 1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**15.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**16.1** - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2** - A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei nº 6.544/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.2** A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos/serviços executados sem o devido amparo contratual e sem a sua prévia autorização.

**17.3** Fica reservado à Contratante o direito de reter quaisquer créditos, que porventura existam em favor da Contratada, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referirem aos danos causados por essa à Contratante, ou a terceiros, bem como reclamações trabalhistas de empregado da mesma, na qual se invoque a responsabilidade da Contratante no feito.

**17.4** A efetiva quitação do valor correspondente a toda a penalidade aplicada à Contratada poderá ser deduzida dos próximos valores devidos ou então pagos imediatamente à Contratante, na hipótese de não haver créditos pendentes.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**17.5** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Pregão Eletrônico 000/2012 e seus anexos e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

**17.6.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.

**17.7.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de setembro de 2.012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

**Contratada**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

**Contratante**

**TESTEMUNHAS:**



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



## ANEXO VI

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

<b>Grupo 1 – Desempenho Profissional</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c = a x b)</b>
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação / Atendimento ao público / Postura	30%		
Uniformes e identificação	15%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 2 – Desempenho das Atividades</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c = a x b)</b>
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, acessórios e veículos	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 3 – Gerenciamento</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c = a x b)</b>
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
<b>Total</b>			

<b>NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)</b>	
--	--

Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado da Saúde



## ANEXO VII

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

<b>Grupo 1 – Desempenho Profissional</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c = a x b)</b>
Cumprimento das atividades	15%		
Manutenção preventiva efetuada	25%		
Qualificação profissional	20%		
Uniformes e identificação	10%		
Equipamentos e acessórios	30%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 2 – Desempenho das Atividades</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c = a x b)</b>
Especificação Técnica dos serviços	10%		
Instalação/mudança do local dos equipamentos	5%		
Eficiência do sistema	50%		
Atendimento da Central de Monitoramento	10%		
Atendimento às ocorrências	25%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 3 – Gerenciamento</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c = a x b)</b>
Periodicidade da fiscalização	15%		
Entrega de memorial descritivo e diagrama de instalação	10%		
Gerenciamento das atividades operacionais	25%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
<b>Total</b>			

**NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)**

Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------	--	-----------------------------------	--